



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1

PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Processo de Licitação Pregão Presencial nº 09-2014-027 SEMED.

OBJETO: Registro de Preço para fornecimento de peças, equipamentos e serviços de manutenção do sistema de fornecimento de água potável (bebedouro industrial, limpeza de caixa d'água, torneiras e tubulações em geral), das escolas municipais de Parauapebas, prédios de apoio e unidade administrativa da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Vieram os presentes autos para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira do objeto.

Trata-se de análise concernente ao procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial sob o nº 9/2014-027 SEMED** referente ao Registro de Preço para fornecimento de peças, equipamentos e serviços de manutenção do sistema de fornecimento de água potável (bebedouro industrial, limpeza de caixa d'água, torneiras e tubulações em geral), das escolas municipais de Parauapebas, prédios de apoio e unidade administrativa da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Em síntese, é o relatório.

DA ANÁLISE

... do Edital, contando definição precisa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2

No dia 19 de janeiro de 2015 foi realizada sessão pública, comparecendo as empresas **TEC CENTER COMERCIAL EIRELI-EPP, IMAD ELETROREFRIGERAÇÃO LTDA, M.S. LINS E CIA LTDA, M.P. MARTINS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, S. MUNIZ CARVALHO E CIA LTDA-EPP, DE CAMARGO & CIA LTDA-ME, MASTER MAT. DE CONST. E SER. LTDA-ME, PLANETA LOC. DE EQUIP. E COM. LTDA-ME, J.D. OLIVEIRA DOS SANTOS COMÉRCIO, H.N. DA SILVA & CIA LTDA-EPP, MELO E LIMA LOC. E ENG. LTDA-ME, TORRES E MORENO LTDA-EPP, PLÁCIDO E PLÁCIDO LTDA-EPP, CARDOSO & CUNHA LTDA-EPP, RJ COMERCIAL LTDA-ME**, sendo a sessão encerrada sem apresentação de propostas.

No dia 21 de janeiro do corrente ano, foi retomada a sessão como continuidade dos trabalhos licitatórios, sendo apresentada propostas pelas empresas licitantes, bem como negociado os valores propostos.

Os itens do Pregão foram divididos por lote, sendo o total de 3 (três), conforme edital, perfazendo assim os seguintes vencedores:

- Lote 1 – H.N. DA SILVA & CIA LTDA-ME;
- Lote 2 – MASTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME;
- Lote 3 – MASTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME.

As empresas **TEC CENTER COEMRCIAL LTDA-EPP e DE CAMARCO & CIA LTDA-ME**, manifestaram a intenção de interposição de recurso, sendo estes apresentados às fls. 731 e 725, respectivamente.

A empresa **H.N. DA SILVA & CIA LTDA-ME** apresentou suas contrarrazões às fls. 740, sendo esta única empresa a fazê-lo.

A Comissão Permanente de Licitação proferiu decisão às fls. 745 e 747 acerca da interposição dos recursos apresentados pelas licitantes **TEC CENTER COEMRCIAL LTDA-EPP e DE CAMARCO & CIA LTDA-ME**, recebendo-os pela tempestividade, contudo, julgando-os integralmente improcedente.

PP/Parauapebas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3

A Procuradoria Geral do Município emitiu parecer às fls. 750 e 758 acerca dos recursos apresentados, manifestando parcial procedência em recurso interposto pela empresa DE CAMARCO & CIA LTDA-ME, e dando total provimento ao recurso interposto pela empresa TEC CENTER COEMRCIAL LTDA-EPP, sendo tais decisões corroboradas pela decisão administrativa da Secretaria Municipal de Educação às fls. 756 e 763.

Tendo em vista a decisão da Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Educação, a Comissão de Licitação deu continuidade a sessão no dia 24 de março de 2015, abrindo assim espaço para apresentação de propostas, bem como negociação destas.

Posto isto, a licitação se encerrou com os seguintes vencedores:

- Lote 1 – S. MUNIZ CARVALHO & CIA LTDA-EPP;
- Lote 2 – TEC CENTER COMERCIAL LTDA-EPP;
- Lote 3 – DE CAMARGO & CIA LTDA ME.

Consta nos autos, os envelopes de credenciamento dos responsáveis pelas empresas licitantes, bem como **a entrega dos envelopes** contendo as indicações dos objetos e preços oferecidos, com as declarações de que atendem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital, bem como a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica–financeira, regularidade fiscal e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

CONCLUSÃO

O presente parecer é elaborado em estrita obediência ao determinado na Carta Constitucional de 1988, que estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral e em especial do órgão licitante. Desta forma, é de extrema

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4

relevância para a Administração Pública que o processo licitatório tenha sua correta formalidade, em harmonia com a indicação orçamentária contida nos autos.

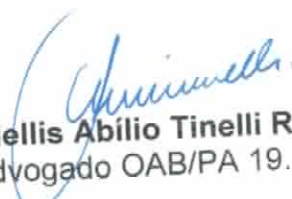
Entretanto, esta Controladoria Geral do Município destaca a necessidade de anexar aos autos do processo a INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, no momento da assinatura do contrato, com a finalidade de comprovação de saldo orçamentário, bem como sejam atualizadas as certidões que porventura estiverem vencidas.


Ante o exposto, verificou-se que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para a composição da referida aquisição, desde que atendidas às recomendações da Controladoria Geral do Município.

Desta forma, opinamos pela a HOMOLOGAÇÃO do processo pela Autoridade Competente e ADJUDICAÇÃO do objeto ao proponente, bem como pela expressa AUTORIZAÇÃO da realização da DESPESA e EMPENHO (art. 38, VII c/c art. 43, VI, da Lei 8.666/93), e assinatura do contrato (art. 64 da Lei 8.666/93) e sua respectiva publicação.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 07 de abril de 2015.


Thiellis Abílio Tinelli Rocha
Advogado OAB/PA 19.822


Bárbara Bandeira F. B. Martins
Controladora Geral do Município
Dec. nº 265 /2015



PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Processo licitatório nº. 9/2014-027 SEMED.

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de peças, equipamentos e serviços de manutenção do Sistema de Fornecimento de água potável (bebedouro industrial, limpeza d'água, torneiras e tubulações em geral) das escolas municipais de Parauapebas, Prédios de apoio e Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Interessados: Prefeitura Municipal de Parauapebas.

Trata-se de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 9/2014-027 SEMED, referente ao Registro de Preços que objetiva o fornecimento de peças, equipamentos e serviços de manutenção do Sistema de Fornecimento de água potável (bebedouro industrial, limpeza d'água, torneiras e tubulações em geral) das escolas municipais de Parauapebas, Prédios de apoio e Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, conforme especificações contidas no Edital.

Pois bem. Excluindo-se os elementos jurídicos que consubstanciaram todo o procedimento, passemos, estritamente, certidões anexadas das empresas DE CAMARGO & CIA LTDA - ME; TEC CENTER COMERCIAL LTDA - EPP e S. MUNUZ CARVALHO & CIA LTDA - EPP e balanço patrimonial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2

1. Conduzida à licitação, o pregoeiro declarou as proponentes DE CAMARGO & CIA LTDA - ME; TEC CENTER COMERCIAL LTDA - EPP e S. MUNUZ CARVALHO & CIA LTDA - EPP, vencedoras do certame, para os lotes 03, 02 e 01, respectivamente;
2. Em cumprimento a Lei nº 8.666/93 art. 29, III, IV e V encontram-se presentes nos autos os seguintes documentos:
 - Prova de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e prova de regularidade trabalhista na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, III e V;
 - Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal;
 - Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a certidão de Regularidade Relativa ao INSS, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 29, IV;
3. Quanto à documentação das empresas referentes à qualificação econômico-financeira constatou-se:
 - a) Em relação à documentação apresentada pela empresa, S. MUNUZ CARVALHO & CIA LTDA - EPP observou-se que o índice de liquidez geral apresentado à fl. 1.058, não está aplicável em conformidade com a fórmula prevista na *CLAUSULA: DA DOCUMENTAÇÃO - Qualificação Econômica-Financeira (item 56.13)* do edital. No entanto, ressaltamos que a documentação apresentada pela empresa vencedora foi analisada pela comissão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

3

de licitação. De acordo com esta comissão, a documentação atendeu a todas as exigências contidas no Edital;

4. Por se tratar de Registro de Preço, recomenda-se, quando da emissão do contrato, que sejam atualizadas todas as certidões que se encontram vencidas, assim como seja comprovada a disponibilidade orçamentária, através da indicação das rubricas e saldos orçamentários.

Parauapebas/PA, 06 de Abril de 2015.

Rayane Eliara de Souza Alves
Agente de Controle Interno
Dec. 2.123/2013